



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 91, de 13 de agosto de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

O Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais, implantado pela Lei nº 1.821/1999, conta com diversos cargos em que não há mais servidores enquadrados, seja por aposentadoria ou exoneração, nem vagas abertas em concursos já realizados, além de outros que, pelas circunstâncias e a realidade atual, não mais serão providos em novos concursos públicos.

É o caso dos cargos de Operador de Computador, Mestre de Obras, Pintor, Marceneiro, Latoeiro, Coletor de Lixo, Armador, Serralheiro, Guardião e Técnico em Refrigeração e Climatização.

Pretende-se, pois, promover a extinção de todos esses cargos, até mesmo por não haver qualquer intenção ou viabilidade de se efetuar o seu provimento no futuro.

Sendo assim, propõe-se a alteração da Lei nº 1.821/1999, para o fim de extinguir-se os seguintes cargos de provimento efetivo, totalizando 25 (vinte e cinco), com a consequente adequação do respectivo total, no Anexo II da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores do quadro geral):

a) no Grupo Ocupacional A-1: dos 4 cargos de Operador de Computador (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional B-4:

- dos 5 cargos de Mestre de Obras (I, II e III);

- dos 2 cargos de Pintor (I, II e III);

- dos 2 cargos de Marceneiro (I, II e III);

- dos 2 cargos de Latoeiro (I, II e III);

- dos 2 cargos de Coletor de Lixo (I, II e III);

- dos 2 cargos de Armador (I, II e III);

- dos 2 cargos de Serralheiro (I, II e III);

- dos 2 cargos de Técnico em Refrigeração e Climatização (I, II e III).

c) no Grupo Ocupacional B-6: dos 2 cargos de Guardião (I, II e III).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ademais, propõe-se pequenas adequações nas atribuições para o cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III), de modo a compatibilizar-se as funções especificadas em lei com algumas exercidas pelos respectivos titulares e excluir-se de seu rol tarefas que, pelas circunstâncias atuais, já não são mais exercidas no âmbito da administração pública.

Deixa-se de anexar o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que a proposta contempla, tão somente, a extinção de cargos e a adequação de atribuições, não gerando, portanto, qualquer aumento de despesa com pessoal.

Pelo exposto, submetemos à deliberação dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo”**.

Colocamos à disposição desse Legislativo, representantes da Secretaria de Recursos Humanos para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta.

Respeitosamente.

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam extintos, no Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, objeto da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – no Grupo Ocupacional A-1: dos 4 cargos de Operador de Computador (I, II e III);

II – no Grupo Ocupacional B-4:

a) dos 5 cargos de Mestre de Obras (I, II e III);

b) dos 2 cargos de Pintor (I, II e III);

c) dos 2 cargos de Marceneiro (I, II e III);

d) dos 2 cargos de Latoeiro (I, II e III);

e) dos 2 cargos de Coletor de Lixo (I, II e III);

f) dos 2 cargos de Armador (I, II e III);

g) dos 2 cargos de Serralheiro (I, II e III);

h) dos 2 cargos de Técnico em Refrigeração e Climatização (I, II e III).

III – no Grupo Ocupacional B-6: dos 2 cargos de Guardião (I, II e III).

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o Anexo II da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a alteração constante do que acompanha este diploma legal.

Art. 3º – As atribuições dos titulares do cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III), Grupo Ocupacional B-4, passam a ser as seguintes:

I – carpir, varrer, roçar e limpar canteiros, praças, terrenos, parques, fundos de vale, jardins e outros espaços públicos;

II – abrir valas e valetas, utilizando cortadeira, pá, picareta e outras ferramentas adequadas;

III – transportar móveis e utensílios de escritório;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – realizar serviços de limpeza e desobstrução de bueiros e bocas-de-lobo;

V – auxiliar na limpeza de piscinas e lâminas d'água;

VI – auxiliar nas tarefas de construção, calçamento e pavimentação de vias públicas, preparando massa e transportando materiais diversos;

VII – auxiliar na reforma e manutenção de academias e parques infantis;

VIII – auxiliar no serviço de limpeza pesada de prédios e imóveis;

IX – auxiliar nas tarefas dos mecânicos, eletricitas e demais profissionais, preparando os materiais e ferramentas necessárias à execução dos respectivos serviços;

X – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
...
TOTAL			2.580



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.821, de 27 de abril de 1999 (CONSOLIDAÇÃO)

Dispõe sobre o **Plano de Cargos e Vencimentos** para os servidores públicos municipais de Toledo.

(Vide texto original da Lei)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o **Plano de Cargos e Vencimentos (PCV)** para os servidores da administração pública do Município de Toledo.

Parágrafo único – O Plano, englobando cargos e vencimentos, tem por objetivo dar organicidade e sistematicidade à ação do Poder Público, fundamentando-se na valorização dos servidores, bem como buscando o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Art. 3º – São consideradas atividades técnico-administrativas próprias dos servidores do Município de Toledo:

I – as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao desenvolvimento pleno dos cidadãos e do Município;

II – as inerentes ao exercício de gestão e assessoramento.

CAPÍTULO II DAS CLASSES E DOS CARGOS

Art. 4º – Constituem o Plano de Cargos e Vencimentos:

I – quadro: é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais;

II – cargo: é o conjunto de funções, deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III – classe: é o agrupamento de cargos da mesma denominação, segundo o grau de atribuições e responsabilidades, que formam uma carreira;

IV – grupo ocupacional: é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, conforme Anexo I;

V – padrão: é o vencimento expresso em algarismos arábicos, aplicável a cada cargo como retribuição financeira pelo seu efetivo exercício;

~~VI – referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada pelas letras “A” a “T”, correspondentes à posição de um ocupante de cargo nas tabelas salariais, anexas à presente Lei;~~

VI – referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada pelas letras “A” a “V”, correspondentes à posição de um ocupante de cargo nas tabelas salariais, anexas à presente Lei (redação dada pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011)

§ 1º – O Anexo II desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo, a escolaridade/habilitação específica a ser exigida para cada cargo no respectivo concurso público e o número de cargos.

§ 2º – Os cargos de professor, médico, odontólogo e advogado representam um período matutino, vespertino ou noturno integral de trabalho, correspondente a quatro horas diárias ou vinte semanais. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.037, de 25 de agosto de 2010)

§ 3º – O Anexo III desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo, de acordo com a sua classificação nos padrões de vencimentos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 34 – Fica assegurado aos servidores que possuem curso superior e que exercem emprego em extinção, não enquadrados no Plano de Cargos e Vencimentos instituído por esta Lei, o adicional de graduação correspondente a quinze por cento sobre a sua remuneração.

Parágrafo único – O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos servidores que tenham concluído o curso de graduação a partir do exercício de 1992.

Art. 35 – Aos servidores ocupantes do cargo de professor que, à data da publicação desta Lei, se encontrem desempenhando as funções de secretário de escola será garantida a permanência no exercício destas funções até a sua aposentadoria, não sendo incorporável ao respectivo provento eventual gratificação atualmente por eles percebida a este título.

Art. 36 – Para os servidores de carreira, ocupantes de cargo em comissão, a contribuição à Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST) será calculada sobre o respectivo vencimento do cargo de carreira.

Art. 37 – Ficam mantidas para o pessoal celetista remanescente, as Tabelas "D", "E" e "F", anexas à presente Lei.

Art. 38 – Os decretos necessários à regulamentação dos preceitos desta Lei serão editados no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 39 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 1.539/89, 1.575/90, 1.630/91, 1.657/91, 1.720/91, 1.723/92, 1.725/92, 1.742/93, 1.743/93, 1.745/93, 1.752/93, § 2º do art. 3º da Lei "R" nº 26/93, incisos III e IV do art. 3º e art. 6º da Lei nº 1.762/94, 1.763/94 e 1.776/95.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 27 de abril de 1999.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada no JORNAL DO OESTE, nº 3861, de 28.04.99

A Lei nº 2.222, de 30 de março de 2016, revogou os dispositivos da Lei nº 1.821/1999, no que se refere aos integrantes da Guarda Municipal de Toledo, ressalvado o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei nº 2.222/2016.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

(redação dada pela Lei nº 1.990, de 7 de janeiro de 2009)

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
A-1	Auxiliar em Administração (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	13 (14)
	Telefonista (I, II e III)	Ensino Médio completo	06
	Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III)	Ensino Fundamental completo	320 (20)
	Motorista (I, II e III)	Ensino Fundamental completo	85 (22)
	Analista de Sistemas (I, II e III)	Superior completo na área de informática	12
	Digitador (I, II e III)	Ensino Fundamental completo, mais curso de digitação	05 (14)
	Programador de Computador (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso de programador	14 (22)
	Assistente em Administração (I, II e III)	Ensino Médio completo	260 (23)
	Operador de Computador (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso de operador	04
	Técnico em Segurança no Trabalho (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso específico na área de segurança do trabalho	03 (2)
	Analista em Administração e Planejamento (I, II e III)	Superior completo	46 (16)
	Cozinheiro (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	125 (22)
	Assistente em Administração Distrital (I, II e III) (*)	Ensino Médio Completo	09
	A-2	Jornalista (I, II e III)	Superior completo em Comunicação Social ou habilitação em Jornalismo
Fotógrafo (I, II e III)		Ensino Médio incompleto, mais curso de fotógrafo	02
Redator (I, II e III)		Ensino Médio completo, mais curso de redator	01 (14)
Cinegrafista (I, II e III)		Ensino Médio completo, mais curso específico na área	02
Assistente em Arte Gráfica e Design (I, II e III) (*)		Ensino Médio Completo, mais curso de Design Gráfico, com carga horária mínima de 100 horas.	02 (14)
A-3	Contabilista (I, II e III)	Ensino Médio completo de Técnico em Contabilidade, mais inscrição no CRC	03 (14)
	Contador (I, II e III)	Superior completo em Ciências Contábeis e Registro no respectivo Conselho de Classe	05
	Auditor Fiscal Tributário (I, II e III)	Superior completo	18 (22)
	Analista de Controle Interno (I, II e III)	Superior de Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)	08
	Agente Fiscal (I, II e III)	Ensino médio completo	5
A-4	Advogado (I, II e III)	Superior completo em Direito e inscrição ativa no respectivo órgão de Classe	13



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

	Instrutor de Artes (I, II e III)	Ensino médio completo, mais curso específico na área de atuação, com, no mínimo, 80 horas.	05 (1)
	Técnico em Conservação e Restauro (I, II e III) (23)	Nível Médio Específico em Conservação-Restauração de Bens Culturais, com carga horária mínima de 800 horas. (23)	03 (23)
	Museólogo (I, II e III) (23)	Nível Superior (Bacharelado ou Licenciatura) em Museologia (23)	02 (23)
	Historiador (I, II e III) (23)	Nível Superior (Bacharelado ou Licenciatura) em História (23)	02 (23)
B-4	Operador de Equipamentos (I, II e III) (10)	Ensino Fundamental incompleto	35
	Mestre de Obras (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	05 (20)
	Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	100 50 (24)
	Desenhista (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso de desenho	10 (12)
	Técnico em Obras e Projetos (I, II e III)	Ensino médio completo, mais curso de Técnico em Agrimensura, Técnico em Edificações ou Técnico em Estradas ou correlato.	05
	Topógrafo (I, II e III)	Ensino Médio completo, mais curso de Topografia	05
	Arquiteto (I, II e III)	Superior completo em Arquitetura	16 (22)
	Pintor (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	02 (20)
	Encanador (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	05 (12)
	Pedreiro (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	07 (20)
	Carpinteiro (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	07 (20)
	Marceneiro (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	02 (20)
	Eletricista (I, II e III)	Ensino Fundamental completo	10
	Latoeiro (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	02
	Mecânico (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	06
	Soldador (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	02
	Serralheiro (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	02
	Coletor de Lixo (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	05 (20) 02 (24)
	Armador (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	06 02 (24)
	Torneiro Mecânico (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	03
	Engenheiro (I, II e III)	Superior completo em Engenharia na respectiva área, mais registro ativo no Conselho Regional da classe.	15 (10)
	Técnico em Refrigeração e Climatização (I, II e III) (23)	Médio Profissionalizante Técnico em Refrigeração e Climatização (Ar Condicionado) ou Médio Completo, mais Curso Técnico em Refrigeração e Climatização (Ar Condicionado), ambos com carga horária mínima de 800 horas. (23)	02 (23)
	B-5	Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III)	Ensino Fundamental completo, mais curso de Auxiliar de Consultório Dentário
Auxiliar de Enfermagem (I, II e III)		Ensino Médio completo de Auxiliar de Enfermagem ou suplência na área de enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe	75 (18)
Técnico em Enfermagem (I, II e III)		Curso Técnico de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe	160 (23)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

	Técnico em Higiene Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III) (24)	Curso Técnico de Nível Médio completo em Higiene Bucal e registro no respectivo Conselho de Classe (24)	02 (24)
	Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III) (24)	Ensino fundamental completo, mais Curso de Auxiliar em Saúde Bucal, e registro no respectivo Conselho de Classe (24)	10 (24)
	Agente de Inspeção Municipal (I, II e III) (24)	Curso Técnico de Nível Médio completo em Agropecuária ou Técnico em Piscicultura ou Técnico em Alimentos (24)	02 (24)
B-6	Guardião (I, II e III)	Ensino Fundamental incompleto	02 (14)
	Guarda Municipal (I, II e III)	Ensino Fundamental completo	150
	Supervisor (I, II e III)	Ensino Médio completo	11 (20)
	Agente de Trânsito (I, II e III)	Ensino Fundamental completo	30
	Engenheiro de Trânsito (I, II e III)	Curso Superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, mais Especialização em nível de pós-graduação "lato sensu" na área de trânsito, mais registro no respectivo Conselho Regional de classe (CREA) e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo Categoria "AB" (14)	03 (23)
B-7	Fiscal de Obras e Posturas (I, II e III)	Ensino Médio completo ou curso técnico sobre edificações, mais curso específico.	08
	Fiscal de Transporte Coletivo (I, II e III)	Ensino Médio completo	02
B-8 (linhas excluídas pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011)	Professor-I	Curso de Magistério, em nível de Ensino Médio	460 (14)
	Professor II T20 (9)	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil (9)	580 (4)
	Professor de Educação Física	Bacharelado ou licenciatura plena na área de Educação Física, com formação de Magistério, em nível médio; ou licenciatura plena na área de Educação Física, com habilitação para séries iniciais do ensino fundamental.	60
	Professor de Educação Infantil (6)	Curso superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em educação infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na área de Educação, com formação de magistério em nível médio (6)	80 (6)
	Professor II T40 (9)	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil (9)	90 (13)
TOTAL			2.583 (23) 2.605 (24)

- (1) – Redação dada pela Lei nº 2.001, de 26 de junho de 2009
- (2) – Redação dada pela Lei nº 2.005, de 28 de agosto de 2009
- (3) – Redação dada pela Lei nº 2.009, de 1º de outubro de 2009
- (4) – Redação dada pela Lei nº 2.015, de 28 de dezembro de 2009
- (5) – Redação dada pela Lei nº 2.017, de 28 de dezembro de 2009
- (6) – Redação dada pela Lei nº 2.024, de 24 de março de 2010
- (7) – Redação dada pela Lei nº 2.027, de 29 de abril de 2010
- (8) – Redação dada pela Lei nº 2.034, de 14 de julho de 2010
- (9) – Redação dada pela Lei nº 2.037, de 25 de agosto de 2010
- (10) – Redação dada pela Lei nº 2.039, de 30 de setembro de 2010



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

- (11) – Redação dada pela Lei nº 2.044, de 1º de novembro de 2010
- (12) – Redação dada pela Lei nº 2.053, de 20 de janeiro de 2011
- (13) – Redação dada pela Lei nº 2.054, de 25 de fevereiro de 2011
- (14) – Redação dada pela Lei nº 2.058, de 13 de maio de 2011
- (15) – Redação dada pela Lei nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011
- (16) – Redação dada pela Lei nº 2.090, de 9 de março de 2012
- (17) – Redação dada pela Lei nº 2.109, de 1º de novembro de 2012
- (18) – Redação dada pela Lei nº 2.111, de 7 de dezembro de 2012
- (19) – Redação dada pela Lei nº 2.121, de 19 de março de 2013
- (20) – Redação dada pela Lei nº 2.133, de 6 de junho de 2013
- (21) – Redação dada pela Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013
- (22) – Redação dada pela Lei nº 2.152, de 6 de novembro de 2013
- (23) – Redação dada pela Lei nº 2.169, de 15 de maio de 2014
- (24) – Redação dada pela Lei nº 2.213, de 6 de novembro de 2015



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 62/2018

De: Secretaria da Administração

Toledo, 06 de agosto de 2018

Para: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Solicitamos à Assessoria Jurídica que proceda ao encaminhamento de um Projeto de Lei com a finalidade de alterar o disposto no Plano de Cargos e Vencimentos, com a extinção dos cargos abaixo relacionados:

Do Grupo Ocupacional A-1, Classe, Operador de Computador (I, II, III), Quantidade de Cargos 04;

Do Grupo Ocupacional B-4, Classe, Mestre de Obras (I, II e III), Quantidade de Cargos, 05;

Do Grupo Ocupacional B-4, Classe, Pintor (I, II e III), Quantidade de Cargos, 02;

Do Grupo Ocupacional B-4, Classe, Marceneiro (I, II e III), Quantidade de Cargos, 02;

Do Grupo Ocupacional B-4, Classe, Latoeiro (I, II e III), Quantidade de Cargos, 02;

Do Grupo Ocupacional B-4, Classe, Coletor de Lixo (I, II e III), Quantidade de Cargos, 02;

Do Grupo Ocupacional B-4, Classe, Armador (I, II e III), Quantidade de Cargos, 02;

Do Grupo Ocupacional B-4, Classe, Técnico em Refrigeração e Climatização (I, II e III), Quantidade de Cargos, 02;

Do Grupo Ocupacional B-4, Classe, Serralheiro (I, II, III), Quantidade de Cargos, 02;

Do Grupo Ocupacional B-6, Classe, Guardiã (I, II e III), Quantidade de Cargos 02.

Solicitamos também a alteração das Atribuições do Cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção I de:

Carpir, varrer, roçar e limpar canteiros, ruas, praças, terrenos, jardins e outros; abrir valas e valetas, utilizando cortadeira, pá, picareta e outras ferramentas; transportar móveis e utensílios

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3055-8800

www.toledo.pr.gov.br

toledo@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

de escritório; realizar serviços de limpeza e desobstrução de bueiros; auxiliar as tarefas de construção, calçamento e pavimentação de ruas públicas, preparando massa e transportando materiais diversos; e auxiliar nas tarefas do estofador, marceneiro, mecânico, eletricitista, latoeiro, pintor de paredes, torneiro, etc., preparando os materiais e ferramentas necessárias a execução do serviço. Desempenhar outras atividades correlatas.

Para:

Carpir, varrer, roçar e limpar canteiros, praças, terrenos, parques, fundos de vale, jardins e outros; abrir valas e valetas, utilizando cortadeira, pá, picareta e outras ferramentas adequadas; transportar móveis e utensílios de escritório; realizar serviços de limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo; auxiliar na limpeza de piscinas e lâminas de água; auxiliar as tarefas de construção, calçamento e pavimentação de ruas públicas, preparando massa e transportando materiais diversos; auxiliar na reforma e manutenção de academias e parques infantis, auxiliar no serviço de limpeza pesada de prédios e imóveis; e auxiliar nas tarefas dos mecânicos e eletricitistas, etc., preparando os materiais e ferramentas necessárias a execução do serviço. Desempenhar outras atividades correlatas.

A intenção do Projeto de Lei é adequar o atual Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Toledo, uma vez que nesses cargos não existem servidores ocupando tais funções, bem como não existem vagas em aberta em concurso público vigente.

Com essa pequena reforma buscamos eliminar aqueles cargos que não serão mais utilizados pela administração municipal, principalmente nos próximos concursos públicos que serão realizados.

MOACIR NEOBI VANZZO
Secretário da Administração

PL 127/2018
AUTORIA: Poder Executivo

